



320
337
D

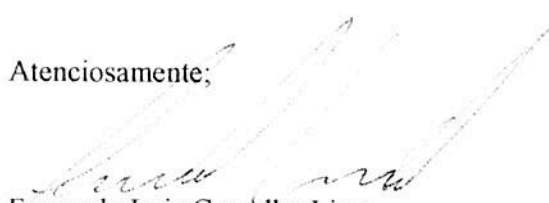
Luziânia, 21 de Julho de 2015.

Ilustríssima Senhora
Pregoeira Priscila Leite;

Encaminhamos, anexo a resposta do Recurso Administrativo/ Impugnação do Pregão N° 52/2015- do Processo 3.395/2015, em forma de ESCLARECIMENTO DO QUESTIONAMENTO DA EMPRESA WASTEC.

A seu dispor para eventuais dúvidas.

Atenciosamente;


Fernando Luiz Carvalho Lima.
Responsável pela empresa Projetoando Soluções LTDA.

EN BRANCO



333
333
Q

ESCLARECIMENTO DO QUESTIONAMENTO DA EMPRESA WASTEC

PREGÃO ELETRÔNICO 52/2015.

O produto NQO-31 foi desenvolvido, submetido a análises e notificado na ANVISA conforme as normas vigentes, entre as quais estão as seguintes:

1 - RESOLUÇÃO - RDC Nº 208, DE 01 DE AGOSTO DE 2003 – ANVISA;

2 - ABNT NBR 14725 – PRODUTOS QUIMICOS — Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente.(esta norma, inclusive, estabelece os padrões para elaboração da FISPQ).

Podemos então afirmar que o NQO 31 está subordinado a uma legislação elaborada por 2 órgãos diferentes e que visam, complementarmente:

A - Garantir sua eficácia; -

B - Estabelecer padrões de uso que proporcionem segurança para o ser humano e o meio ambiente;

C - Orientar ao fabricante como as características e cuidados no manuseio do produto serão informadas ao mercado consumidor.

O produto NQO-31 não apresenta, em sua formulação, as substâncias que tornam a análise de Biodegradabilidade necessária, para sua notificação na ANVISA.

Visando garantir e apresentar informações sobre segurança, saúde e meio ambiente, conforme preconiza a **ABNT NBR 14725 - PRODUTOS QUIMICOS**, foi elaborado o Relatório **AVALIAÇÃO DE BIODEGRADABILIDADE IMEDIATA (FLS 258)**. Esta **NBR** define que **as matérias primas consideradas perigosas devem ser apresentadas**. Define ainda que **para a proteção do segredo industrial o fornecedor fica desobrigado a informar o nome químico comum ou nome técnico, o número de registro CAS e a concentração das matérias primas consideradas não perigosas**, pelo fato deste documento ser de livre circulação.

Já o Relatório **AVALIAÇÃO SENSORIAL DA EFICÁCIA DE PRODUTOS NEUTRALIZADORES DE MAUS ODORES (FLS 261)** deve ser elaborado com subordinação das normas da ANVISA, orientado pela **RESOLUÇÃO - RDC Nº 208, DE 01 DE AGOSTO DE 2003 – ANVISA**, que descreve, no seu item **V - COMPROVAÇÃO DE EFICÁCIA**: “Os produtos saneantes com ação de neutralizar odores deverão comprovar sua eficácia aos fins propostos, através de análise prévia realizada com o produto formulado”, **“Constarão obrigatoriamente no**



certificado de análise a fórmula completa do produto e o teor analisado do(s) princípio(s) ativo(s) e adjuvantes considerados relevantes”.

Portanto, o fato do **Relatório de Avaliação Sensorial da Eficácia de produtos neutralizadores de maus odores (FLS 261)** conter um maior número de substâncias e diferentes concentrações, **não significa diferentes fórmulas nem tentativa de fraude**, pois é neste relatório que a fórmula do produto está completa, como determina a legislação da **ANVISA**.

Apenas as matérias primas que tem potencial tóxico, estão apresentadas no Relatório **AVALIAÇÃO DE BIODEGRADABILIDADE IMEDIATA (FLS 258)**, em completa harmonia e obediência a norma **ABNT NBR 14725**.

As análises Toxicológicas e Ecotoxicológicas, assim como a Ficha de Informações de Segurança para Produtos Químicos (FISPQ), são de livre circulação e elaboradas seguindo critérios da mesma norma, onde ingredientes da formulação não perigosos, podem não ser informados, conforme permite a **ABNT NBR 14725**. Com estas explicações, Informamos que o produto NQO31 encontra-se em conformidade com as Legislações às quais se submete.

Sem mais para o momento

Brasília (DF) 14 de julho de 2015.

Projetoando Soluções Ltda

Fernando L. C. Lima - Responsável Legal

OBSERVAÇÃO MERAMENTE ILUSTRATIVA.

A **ABNT NBR 14725** define na Parte 2 : (Sistema de classificação de perigo), item 5 (Classificação dos perigos à saúde humana) as análises Toxicológicas e Ecotoxicológicas a serem realizadas e determina que para cada estudo há uma interpretação das matérias primas e concentrações que devem ser apresentadas nos testes. São estas as matérias primas e concentrações expressas nas formulações dos laudos de testes Toxicológicos e Ecotoxicológicos.